



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PROTÓCOLO 005

Recebi o Presente Documento

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Assinado 00 Horas

Em 07/03/2001

AS COMISSOES

Em 12/03/2001

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 100/2001

Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.129/99, acrescentando-lhe parágrafo único.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.129/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

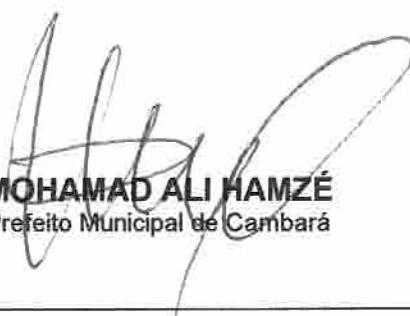
“Art. 8º. Do contrato de promessa de compra e venda, e da respectiva escritura pública de compra e venda, constarão cláusulas de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da imissão na posse da casa, e de obrigatoriedade de moradia do comprador, na mesma, não podendo ele mantê-la desocupada por mais de 90 (noventa) dias, sendo proibida a sua cessão a terceiros, por qualquer prazo, a título gratuito ou oneroso.”

Art. 2º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.129/99, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Desrespeitadas as regras contidas no caput deste artigo, a posse e a propriedade do imóvel serão revertidas em favor do Município de Cambará, sem que o proprietário ou o possuidor, a qualquer título, tenha direito a indenização de qualquer natureza ou a restituição do que pagou.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 6 de março de 2001.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Visando coibir o desvirtuamento dos fins sociais embutidos na Lei Municipal nº 1.129/99, qual seja, a comercialização prematura das casas populares, estamos tomando a iniciativa de ampliar o prazo para tanto, cominando uma sanção rigorosa para quem descumprir as regras ali traçadas.

Esperamos, assim, contar com o apoio imprescindível dessa Colenda Casa de Leis, no sentido de aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 6 de março de 2001.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará